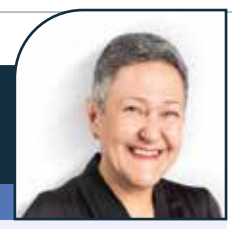
A Mente do Cliente



Neiva Mendes (*)

O Brasil foi às ruas. O Customer Experience entendeu o recado?

Efeito "R" — Redes e Ruas (Termo cunhado pelo jornalista Octávio Guedes)

O comportamento político e social dos brasileiros pode revelar uma contradição importante na maneira como as empresas estão desenhando a experiência do cliente (CX) para os próximos anos.

De um lado, temos empresas investindo intensamente em inteligência artificial, autosserviço, redução de custos, eliminação do atendimento humano e automação das jornadas.

Do outro, temos uma sociedade que demonstra capacidade de mobilização coletiva, desejo de participação, necessidade de ser ouvida e disposição para agir quando percebe que algo importante está em jogo.

Minha hipótese central é que o Brasil pode estar caminhando para um conflito entre uma sociedade que quer mais voz e empresas que estão criando experiências com menos espaço para a voz humana.

Mas é preciso separar três coisas: o que as manifestações e eleições efetivamente demonstram, o que as pesquisas sobre consumidores confirmam e o que podemos projetar como consequência para o CX.

O que a mobilização revela

Mobilizações não significam rejeição à tecnologia: uma pessoa pode participar de uma manifestação, defender direitos coletivos e, ao mesmo tempo, preferir resolver um problema bancário em 20 segundos por um aplicativo.

O ponto relevante está na diferença entre ter acesso a um canal e ter poder de influência sobre uma decisão.

Esse argumento aparece em quatro comportamentos que merecem atenção:

Participação — pessoas não querem necessariamente permanecer passivas diante de decisões que afetam sua vida.
Reconhecimento — ser tratado como indivíduo, e não apenas como registro em um sistema, pode influenciar a percepção de respeito.
Mobilização — redes sociais ajudam a transformar uma experiência individual em uma discussão coletiva. E aqui entra a espiral do silêncio: reconhecer-se nos semelhantes dá força.
Contestação — quando uma instituição parece inacessível ou injusta, algumas pessoas procuram outros caminhos para pressioná-la.

Esses comportamentos podem aparecer tanto nas relações políticas quanto nas relações de consumo, embora as motivações sejam diferentes.

A questão é o que acontece quando um consumidor com essa expectativa de participação encontra uma empresa que responde apenas por algoritmos e não oferece um caminho efetivo de contestação.

Outubro de 2026

Há evidências concretas de uma mobilização expressiva nas eleições que acabaram de ocorrer. Segundo o TSE, no segundo turno de 25 de outubro de 2026, 128,2 milhões de brasileiros compareceram às urnas, com abstenção próxima de 19,2%, inferior aos 21,08% do primeiro turno — a maior queda entre os dois turnos desde a redemocratização. Lula foi reeleito com 51,79% dos votos válidos.

As manifestações e a mobilização digital também tiveram destaque. A BBC News Brasil ouviu cientistas políticos que consideraram possível um efeito dos atos sobre a participação e a abstenção, mas ressaltaram a dificuldade de estabelecer uma relação direta de causa e efeito entre manifestações e votos.

Sobre os idosos, há uma evidência importante em São Paulo: 4,9 milhões de eleitores com 60 anos ou mais votaram em 2022, um aumento de 21% em relação a 2018. Entre aqueles com 70 anos ou mais, cujo voto é facultativo, o comparecimento cresceu 38%.

Esses dados sugerem que os idosos tiveram participação expressiva no resultado de 2026 e sustentam uma reflexão: não se deve confundir idade com passividade diante das instituições.

O que as pesquisas mostram

Aqui, a conexão deixa de ser apenas sociológica e passa a ter evidências específicas de comportamento do consumidor, segundo a Folha de S.Paulo, com base em estudo da Accenture Song:

89% aceitam atendimento por robôs se seus problemas forem resolvidos;
62% apontam dificuldade da IA para resolver problemas complexos;
51% ainda preferem conversar com uma pessoa para resolver problemas;
49% preferem excluir a conta ou interromper o serviço diante de contatos invasivos.

O que esses dados indicam, em conjunto, é relevante: o consumidor brasileiro não parece rejeitar a automação, mas rejeita experiências que não resolvem seu problema, não o compreendem ou não lhe oferecem alternativas.

O Procon-SP já havia identificado esse problema em 2023. Em uma enquete com 1.043 participantes, mais de 92% relataram precisar recorrer ao atendimento humano, sempre ou às vezes, após interagir com um chatbot. A amostra não era representativa de toda a população brasileira, mas expôs uma falha concreta nas jornadas automatizadas.

Cinco impactos para o CX

Cinco impactos que podemos projetar para a experiência do cliente no Brasil, decorrentes do efeito "R" — Redes e Ruas:
Consumidor mais disposto a contestar: maior importância de ouvidorias, revisão de decisões e canais de escalonamento.
Mobilização pelas redes sociais: reclamações individuais podem adquirir repercussão coletiva mais rapidamente, como ilustra a espiral do silêncio.
Envelhecimento da população: maior necessidade de acessibilidade, simplicidade e alternativas assistidas.
Expansão de decisões por IA: pressão por explicações compreensíveis e revisão humana de casos sensíveis.
Automação orientada apenas a custos: risco de transferir esforço ao cliente e deteriorar a confiança.

São projeções estratégicas, não relações de causa e efeito já comprovadas pelas eleições. Mas, entre automatizar uma tarefa e automatizar uma relação, há uma enorme diferença.

Automatizar segunda via de boleto, atualização cadastral ou consulta de saldo pode ser uma melhoria efetiva. Automatizar uma negativa de cobertura médica, um bloqueio bancário ou a contestação de uma cobrança sem oferecer explicação ou revisão pode gerar uma experiência de impotência.

Nesses casos, a discussão deixa de ser apenas velocidade e conveniência e passa a envolver confiança, justiça percebida e capacidade de contestação.

Eficiência não basta

O maior risco é criar uma experiência tecnicamente eficiente e socialmente insensível.

Durante muitos anos, a eficiência operacional foi tratada como uma das principais referências de qualidade: tempo médio de atendimento, custo por contato, taxa de contenção e redução de chamadas tornaram-se indicadores centrais.

Com a IA, as empresas conseguiram elevar significativamente esses indicadores. Mas existe um problema: uma interação encerrada pelo robô não significa necessariamente um assunto resolvido para o cliente.

Uma organização pode comemorar 80% de redução de contatos enquanto parte dos consumidores desiste, procura o Procon, publica reclamações ou abandona a marca — e isso sugere a necessidade de mudar a lógica de mensuração.

O que é factível

Não é interromper a adoção de IA; é estabelecer critérios mais inteligentes para utilizá-la.

Automatizar o simples e apoiar o complexo: usar IA para eliminar tarefas repetitivas, mas garantir assistência qualificada em situações de alto impacto.
Preservar o direito de contestação: permitir que clientes questionem decisões automatizadas e recebam explicações úteis.
Projetar para diferentes gerações: não presumir que idosos rejeitam tecnologia, nem que jovens aceitam qualquer experiência digital.
Medir a resolução real: acompanhar reincidência de contato, esforço do cliente, abandono, reclamações externas e confiança, além dos indicadores tradicionais.
Ouvir o consumidor antes de redesenhar jornadas: envolver clientes reais, inclusive aqueles com dificuldades digitais, no desenvolvimento de soluções.

Conclusão

O que mais me chama a atenção é a possibilidade de estarmos olhando para o consumidor brasileiro de maneira ultrapassada.

A próxima etapa da experiência do cliente no Brasil não será simplesmente tornar as empresas mais inteligentes por meio da IA, será garantir que essa inteligência não retire do consumidor sua autonomia, sua capacidade de escolha e sua possibilidade de ser ouvido.

Isso abre uma discussão que considero ainda mais importante. Talvez estejamos entrando numa fase em que a experiência do cliente precisa ser pensada também como uma relação de poder entre consumidores e empresas, e não apenas como uma jornada.

(*) - É uma das principais vozes no Brasil em Governança, Inovação e Inteligência Artificial Aplicada aos Negócios. É Business Partnership Manager no Grupo Ag Capital, Referência em Taxtech.

Ultracargo Logística S.A.

CNPJ nº 14.688.220/0016-40 NIRE 35300492897

Edital de Convocação - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam os Srs. Acionistas convidados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária da Ultracargo Logística S.A. ("Companhia"), que se realizará no dia 18 de novembro de 2026, às 10 horas ("Assembleia"), na sede social da Companhia, localizada na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 1343, 10º andar, Bela Vista, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1)** Deliberação sobre a realocação de valores referentes à reserva de incentivos fiscais; **2)** Aumento do Capital Social mediante a capitalização de reservas de incentivo fiscal, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; **3)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Participação na Assembleia:** Para participar da presente Assembleia, os acionistas devem apresentar declaração emitida pela instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações da instituição custodiante, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até, no máximo, 02 (dois) dias úteis antes da Assembleia. Poderão participar da Assembleia acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que cumpram com os requisitos formais de participação previstos na Lei 6.404/76. Referida procuração deverá ser depositada na sede social da Companhia, até as 14 horas do dia 16 de novembro de 2026. São Paulo, 07 de novembro de 2026. (a) **Fulvius Alexandre Pereira Tomelin -** Presidente.

SINDIJOIAS - SINDICATO DA INDUSTRIA DE JOALHERIA, BIJUTERIAS E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF nº 47.463.138/0001-90 - **Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária -** Na forma prescrita no Estatuto Social do SINDIJOIAS - SINDICATO DA INDUSTRIA DE JOALHERIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ficam **CONVOCADAS** todas suas empresas filiadas, com direito a voto e em dia com suas obrigações estatutárias, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de novembro de 2026, na Praça Dom José Gaspar, nº 76, 6º andar, salas 64, 65 e 66, República, São Paulo/SP, CEP 01047-010, às 9h30, em primeira convocação, e às 10h, em segunda convocação, com o número de filiadas presentes, observadas as disposições estatutárias, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia: 1)** Discussão e deliberação sobre as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 141/2026, especialmente quanto à redução da jornada semanal de trabalho e aos dois dias de repouso semanal remunerado; **2)** Discussão e deliberação sobre as matérias passíveis de negociação coletiva previstas na referida Emenda Constitucional, incluindo distribuição da jornada, compensação de horas, regras de transição, percentual do adicional de horas extras e critérios de cálculo; **3)** Aprovação de propostas e autorização à Diretoria do SINDIJOIAS para negociar e celebrar instrumentos coletivos com o SINTRAJOIAS, observadas as deliberações da Assembleia. São Paulo, 11 de novembro de 2026. **José Aparecido Pinto -** Presidente.

Edital de Citação - Prazo de 30 dias. Processo Nº **1000206-17.2024.8.26.0564**. O(A) Drª Mariane Cristina Maske de Faria **CABRAL**, MM. Juiz(a) de Direito da 2ªVC, do Foro de Itatiba/SP, , na forma da Lei, etc. Faz Saber a **ENEAS RENAUDE GUIMARAES**, CPF: 052.333.459-19, **EDSON DE OLIVEIRA LUNGAREZI**, CPF: 265.800.498-20 que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível no valor de R$ 60.386,81, por parte de **Concessionária Rota das Bandeiras S/A**. Encontrando se os mesmos em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que sera nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Itatiba, aos 05 de Novembro de 2026.

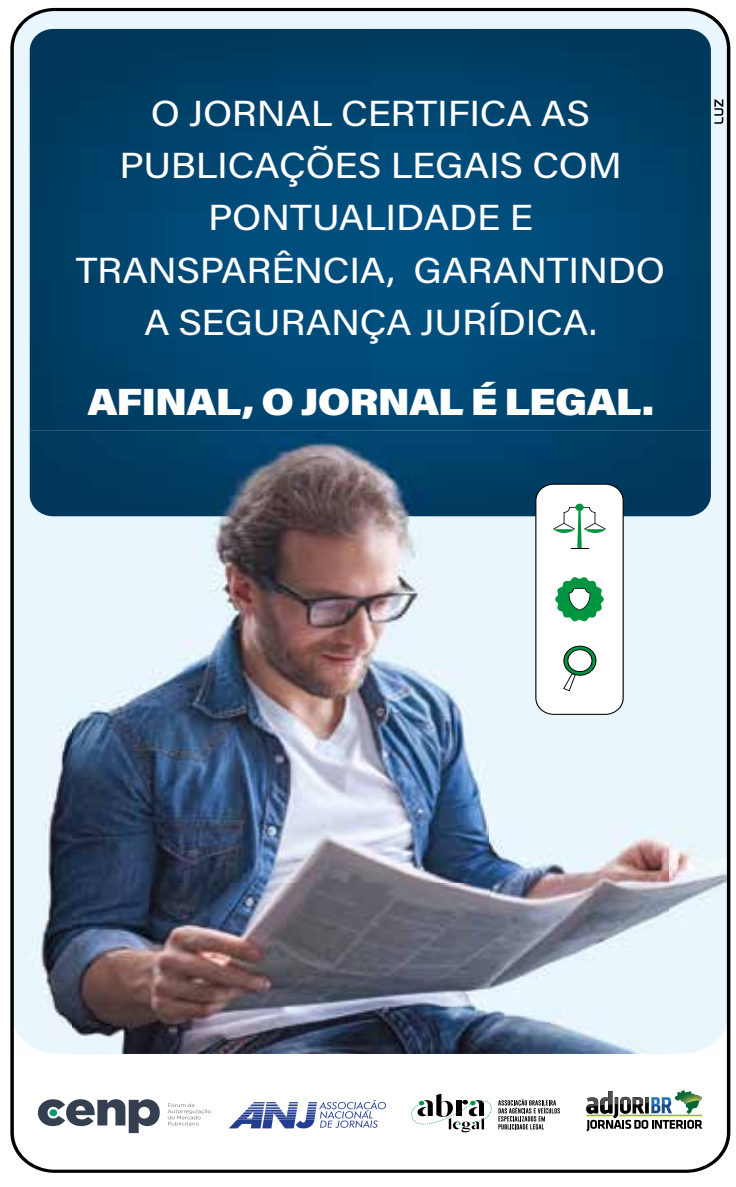
Edital de Citação - Prazo de 20 dias. Processo Nº 1023750-04.2023.8.26.0068. O(A) Drª Bruna Lyrio Martins MM. Juiz(a) de Direito da 5ª VC, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. Faz Saber a **CLEBSON LOPES DA SILVA**, CPF: 021.504.325-10,e **PALOMA APARECIDA BRAZ DO NASCIMENTO**, CPF: 422.664.398-47, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível no valor de R$ 24.191,97, requerida por parte de **Concessionária do Rodoanel Oeste S.A**. Encontrando se os mesmos em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1000364-06.2025.8.26.0219 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Guararema, Estado de São Paulo, Dr(a). LUCAS GARBOCCI DA MOTTA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos Réus Ausentes, Incertos, Desconhecidos, Eventuais Interessados, seus cônjuges (se casados forem), herdeiros e/ou sucessores, que EDUARDO AUGUSTO LONGO e TATIANE DE SOUZA LONGO ajuizaram ação de USUCAPIÃO, objetivando o imóvel com a área de 480,000m², localizado na Rua João Osório Silveira Martins parte ideal do nº 263, Bairro Itapema, Guararema-SP, alegando, por si e seus antecessores, posse mansa e pacífica mais 18 anos. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guararema, aos 04 de novembro de 2026.

Edital de Leilão Extrajudicial de Bem Imóvel

O Leiloeiro Oficial **Marcus Vinicius Yoshimi Uebara**, inscrito na JUCESP sob o nº 1.406, devidamente autorizado pela **credora fiduciária ARKAD MULTIESTRATEGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 51.776.829/0001-11, com sede na Praia de Botafogo, nº 228 - sala 1702, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, nos termos da Lei 9.514/97, levará o(s) bem(ns) abaixo descrito(s) a leilão, respeitando as normas citadas neste edital e pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças realizado em 23/07/2025 e devidamente registrado na matrícula do imóvel, onde figura como devedor(es) fiduciante(es) **SINALEX COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 35.826.587/0001-77, como garantidor(es) fiduciário(s) **SAIYAJIN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 35.750.281/0001-84 e como representante legal **ALECSANDRO APARECIDO DE JESUS CORDEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.198.878-11, que fica(m) através deste presente edital, devidamente intimado(s) das datas do leilão, caso não seja(m) localizado(s) pessoalmente. Este edital não substitui a tentativa pessoal de intimação, mas supre a intimação em caso de insucesso na tentativa pessoal. **Do leilão:** O leilão será realizado pelo site www.destakleiloes.com.br, onde os interessados deverão se cadastrar e se habilitar para ofertar lances. A **1ª Praça** se iniciará no dia **23 de novembro de 2026**, às 15:00hs e se encerrará no dia **25 de novembro de 2026**, às 15:00hs. Caso não haja licitantes na 1ª Praça, automaticamente iniciará a **2ª Praça**, que se estenderá até o dia **02 de dezembro de 2026** às 15:00hs. Por se tratar de um leilão online, os lances poderão ser ofertados a qualquer tempo, desde que respeitadas as datas e os horários acima. **Descrição:** Imóvel residencial localizado no Parque Bortolândia em São Paulo/SP. **Localização:** Rua Carlos Aprile (ou Rua Manuel Leitão Avilez), nº 129, Bortolândia, São Paulo/SP. **Matrícula(s):** Matrícula nº 63.170 do 15º CRI de São Paulo/SP. **Inscrição Municipal:** 198.088.0157-8. Status da **Ocupação:** Ocupado. **Aceita Visitação:** Não. **Descrição imobiliária:** Um imóvel, constituído de um terreno designado como lote, n° 131 da quadra 4 no "PARQUE BORTOLÂNDIA" no 22º Subdistrito TUCURUVI, desta Capital, com as seguintes medidas e confrontações: 7,50 metros de frente para a Travessa Pedro Tezin, por 25,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados e nos fundos mede 7,50 metros, encerrando a área de 187,50 metros quadrados, confrontando pelo ledo direito com o lote 130, pelo lado esquerdo com o lote 132 e pelos fundos com o lote 06. Sendo que os lotes com que o imóvel, objeto do presente confronta, consiste em terrenos remanescentes, distante 100,00 metros da Rua Pedro Tezin, lado esquerdo de quem desta se dirige para o imóvel. **Averbações na Matrícula do Imóvel:** Matrícula nº 63.170 do 15º CRI de São Paulo. Alienação Fiduciária (R.14) e Consolidação da Propriedade (Av.16). **Dos Lances:** Na **1ª Praça** o lance deverá ser igual ou superior à **R$ 820.000,00** (oitocentos e vinte mil reais). Na **2ª Praça** o imóvel será leiloado a quem mais oferecer acima do valor total da dívida na oportunidade que monta em **R$ 577.616,48 (quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)** que corresponde a dívida atualizada, acrescida das despesas com a realização dos leilões, dos prêmios de seguro, dos emolumentos e demais encargos legais. O lance ofertado será irreversível, podendo o mesmo usuário ofertar quantidade de lances indeterminada. **Direito de Preferência do Devedor Fiduciante:** Conforme estabelecido pelo art. 27, §2º-B, da Lei Federal nº 9.514/97, o DEVEDOR FIDUCIANTE poderá exercer o direito de preferência na aquisição do bem até a data do 2º leilão e, para tanto, serão, na forma da lei, devidamente comunicados. Para o exercício do referido direito de preferência, o DEVEDOR FIDUCIANTE deverá efetuar o pagamento integral e à VISTA dos valores correspondentes à dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o art. 27, §2º, aos valores correspondentes ao ITBI e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão. Na hipótese do exercício do direito de preferência, caberá a DEVEDOR FIDUCIANTE o pagamento da comissão do Leiloeiro Oficial, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivo do exercício do referido direito, montante esse considerado despesa inerente ao procedimento de leilão, conforme previsto no art. 27, § 2º-B, da Lei Federal nº 9.514/97. Na hipótese em que o DEVEDOR FIDUCIANTE venha a exercer seu direito de preferência, a ele caberá, com exceção do prazo para pagamento, todas as demais regras e condições estabelecidas no presente Edital de Leilão. **Do pagamento do lance e da comissão:** O lance vencedor da arrematação deverá ser liquidado à vista, por meio de depósito bancário à Comitente. A comissão por êxito devida ao Leiloeiro Oficial por força do parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32 será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da arrematação e correrá por conta do respectivo arrematante, não se incluindo no lance, devendo ser paga no ato da arrematação e por meio de depósito bancário diretamente ao leiloeiro. O não pagamento do preço da arrematação e/ou da comissão do Leiloeiro Oficial implicará no desfazimento da aquisição, com a comunicação de tal fato às autoridades competentes, para fins de averiguação de eventual prática do crime previsto pelo artigo 358 do Código Penal: "Violência ou fraude em arrematação judicial. Art. 358: - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência". **Despesas:** As despesas com registro do Auto de Leilão na matrícula do imóvel, assim como os emolumentos de tabelionato, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, ou quaisquer outros impostos e taxas existentes ou que venham a ser criados, inclusive as referentes ao cartório de registro de imóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante. Taxas e/ou impostos porventura incidentes sobre o bem correrão por conta do arrematante. Os débitos de IPTU anteriores à arrematação, serão sub-rogados no produto da arrematação. **Condições de Venda:** O imóvel será vendido "ad corpus", no estado de conservação em que se encontra, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente; e declara ter pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária. A(s) ação(ões) judicial(is) relativa(s) ao(s) imóvel(is) arrematado(s), distribuídas em até 6 meses depois da arrematação, que invalidem a consolidação da propriedade e anulem a arrematação do imóvel pelo COMPRADOR ARREMATANTE, mediante trânsito em julgado, os leilões públicos promovidos pela VENDEDORA ou a adjudicação em favor da VENDEDORA, a arrematação do COMPRADOR ARREMATANTE será rescindida, reembolsados pela VENDEDORA os valores pagos pelo COMPRADOR ARREMATANTE, excluída a comissão do LEILOEIRO, que deverá ser restituída pelo próprio leiloeiro, atualizados os valores a ressarcir pelos mesmos índices aplicados à caderneta de poupança, não fazendo jus o COMPRADOR ARREMATANTE, nesta hipótese de rescisão a juros de mora, multas por rescisão contratual, perdas e danos ou lucros cessantes, devendo o COMPRADOR ARREMATANTE, caso exerça a posse do imóvel, desocupá-lo em 15 dias, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias que tenha feito no imóvel sem autorização expressa e formal da VENDEDORA. Havendo a construção de benfeitorias e/ou melhoramentos sobre a já existente, não informados na matrícula do imóvel, estas contemplam a aquisição pela arrematação. A vendedora não se responsabiliza por eventuais questionamentos que possam ser feitos judicialmente pelo(a) anterior proprietário(a). Em caso de imóvel ocupado ou locado, fica assegurado ao arrematante a reintegração de posse, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.514/97, ficando sob responsabilidade do arrematante a desocupação, assim como o custeio de todas as despesas necessárias para tanto. Para mais informações entre em contato no telefone (11) 3107-0933 ou acesse www.destakleiloes.com.br. K-11/11

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 4000856-44.2025.8.26.0219 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Guararema, Estado de São Paulo, Dr(a). LUCAS GARBOCCI DA MOTTA, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** aos Réus Ausentes, Incertos, Desconhecidos, Eventuais Interessados, seus cônjuges (se casados forem), herdeiros e/ou sucessores, que **BIANCA VILAS BOAS INACIO, DIOGO JOSÉ VILAS BOAS, STEFANI SOARES DO ROSÁRIO e MARCOS PAULO DA SILVA** ajuizaram ação de USUCAPIÃO, objetivando o imóvel com a área de 407,426m², localizado na Rua Benjamin Antônio Fernandes, esquina com Rua Benedito Pedro de Oliveira, S/Nº (Parte Ideal), Paratei/Colonia, Guararema-SP., alegando, por si e seus antecessores, posse mansa e pacífica há 63 anos. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guararema-SP, aos 13 de outubro de 2026.



Empresas Negócios Publicidade Legal

Este documento foi assinado digitalmente por Jornal Empresas E Negocios Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 9CFA-BBF7-A811-0A78.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/9CFA-BBF7-A811-0A78 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9CFA-BBF7-A811-0A78

Hash do Documento

FD820BDBAA6C69EFD261591934F1A9C9D90AC433C9B75EF149C6CE53F18DB94D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2026 é(são) :

☑ Lilian Mancuso - 05.687.343/0001-90 em 10/11/2026 18:44 UTC-03:00
Nome no certificado: Jornal Empresas E Negocios Ltda
Tipo: Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS LTDA - 05.687.343/0001-90

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.13
AC: AC Certisign RFB G5